

**Projeto de Lei do Legislativo nº04/2024**

**Salto do Jacuí, 07 de março de 2024.**

**CRIA A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO A PROCURADORIA DA MULHER NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º É criada gratificação pelo exercício de atividades de apoio à Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo municipal.

§ 1º A gratificação criada pelo caput deste artigo somente será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que desempenhar as seguintes responsabilidades ou encargos atinentes à função:

I – Dirigir os serviços administrativos do Setor da Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores;

II – Receber, examinar e encaminhar à Presidência da Procuradoria as solicitações e demandas recebidas de mulheres e da comunidade em geral;

III – Exercer suas funções com discrição e autonomia, visando proteger o sigilo quando for o caso e garantir o direito de mulheres, especialmente se em condições de vulnerabilidade;

IV – Receber e registrar pedidos de informações, elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões, dando conhecimento imediato à Presidência da Procuradoria;

VIII – Promover, por determinação da Presidência da Procuradoria, ações necessárias à apuração da veracidade de reclamações e denúncias, orientando e auxiliando as mulheres naquilo que for necessário;

X – Manter sigilo sobre a identidade de mulheres em situação de risco ou de vulnerabilidade quando estas solicitarem auxílio da Procuradoria;

XI – Solicitar à Presidência da Procuradoria o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes quando estes se fizerem necessários;

XII – Elaborar relatório semestral e anual das atividades da Procuradoria para a Mesa Diretora, especificando ações realizadas pela procuradoria;

XIII – Realizar tarefas afins.

§ 2º. A gratificação criada pelo caput deste artigo somente será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo, designado por portaria para a função de apoio a Procuradoria da Mulher no Poder Legislativo

do Município de Salto do Jacuí - RS desde que ele não esteja desempenhando função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será no valor mensal de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

Parágrafo único. O valor fixado nesta Lei será revisado anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º A gratificação somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades de apoio à Procuradoria e estas não lhe sejam de competência típica.

Art. 4º A gratificação prevista pelo art. 1º não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Salto do Jacuí – RS, em 7 de março de 2024.**

**PRISCILA TRAMONTINI SPACIL**  
Presidente

**JOSÉ JAIR BORGES**  
Vice-Presidente

**JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS**  
1ª Secretária

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 04/2024**

### **CRIA GRATIFICAÇÃO PARA APOIO À PROCURADORIA DA MULHER DO PODER LEGISLATIVO**

**Nobres colegas,**

Trata o presente projeto de lei da criação de uma gratificação de função para o exercício de apoio às atividades da Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo, criado pela Lei n° 2626/2021. A Procuradoria tem como objetivo primordial proteger os direitos das mulheres saltojacuienses, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

O art. 2° da Lei que criou a Procuradoria da Mulher determina que ela não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores e, para aprimorar os serviços da mesma é que se faz necessário designar um servidor para o exercício das atividades de apoio que possa, de forma conjunta, dar o devido andamento e suporte aos procedimentos advindos da Procuradoria, o que se faz mediante a edição desta lei que ora submete-se à apreciação dos nobres Edis.

Em razão de todo o exposto, requer-se a análise e a aprovação dos nobres Edis para que possamos aperfeiçoar e dar maior resolutividade aos trabalhos da Procuradoria das Mulheres do Poder Legislativo Municipal.

**Salto do Jacuí – RS, em 7 de março de 2024.**

**PRISCILA TRAMONTINI SPACIL**  
**Presidente**

**JOSÉ JAIR BORGES**  
**Vice-Presidente**

**JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS**

**1ª Secretaria**